

ALCA TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

OFÍCIO N°. 152/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO: IMPUGNAÇÃO/ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

REFERÊNCIA: EDITAL N°. : 24/2014

PREGÃO: PREGÃO ELETRONICO N°. : 24/2014

PROCESSO: 23086.000964/2014-64

RAZÕES: OUTORGA / VISTORIA / PAGAMENTO / PRAZOS / VALORES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para os Campi de Unaí e Janaúba da UFVJM, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.

I - DA OUTORGA

Em consonância com a lei que rege contratos para com a Administração Pública, alocado no Art. 1º da lei 8666/93, o qual agrega este documento convocatório. Por tanto faz desta Lei Federal o roteiro de passos fundamentais e obrigatórios no percurso do objeto. Todavia encontram-se vícios ou termos contidos em Lei ou fatos que não foram abordados em edital, vale ressaltar que todo e qualquer edital de caráter público está subordinado a Lei Federal, sendo assim passíveis cumprimentos previstos na mesma, ou seja, um termo ou exigência mesmo não estando em edital deverá ser cumprido de acordo com a Lei a qual se submete.

Este presente documento convocatório não apresenta a exigibilidade de outorga da ANATEL para empresas, ora que a Lei 8666/93 em seu Art. 30 Inciso I, obriga registro ou inscrição na entidade competente. Para efeito de cumprimento desta lei, solicitamos a está egrégia comissão que complemente o edital com este requisito visando se resguardar de empresas que pretendem frustrar ou fraudar este certame, destacando que este ato está sujeito a penalidades conjeturadas também na Lei 8666/93 Art. 90. Todavia vale ressaltar que a exigibilidade para equipamentos não é suficiente.

II - DA VISTORIA

A Lei de Licitações, em seu Art. 30, Inciso III prevê a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento do objeto licitado:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

ALCA TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Justifica-se a vistoria de forma a realizar de forma a possibilitar ampla participação de empresas interessadas. A Visita especifica-se à logística de todo cenário local uma avaliação criteriosa e cuidadosa para apresentação de propostas que reflitam a realidade dos serviços a serem executados. O objetivo de tal recomendação se destina a possibilitar aos interessados tomar conhecimento das condições locais para execução de obra e suas peculiaridades de sorte que isso não possa influir negativamente na execução do futuro contrato principalmente no que se refere o prazo de execução.

Conforme se verifica pela Legislação acima citada, o atestado de vistoria técnica é enquadrado pela Lei de Licitação como documento habilitatório relativo à comprovação de conhecimento do local de instalação. Pede-se a obrigatoriedade da vistoria técnica.

II - DO PAGAMENTO

21.4 Após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, a fiscalização do contrato irá analisar e atestar o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei 8.666/93. Após o ateste, o pagamento será efetivado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Com fulcro na Lei 8.666/93 que rege as licitações em seu Artigo de N°5 §3 expressa que licitações cujo valor não ultrapasse a faixa de R\$ 8.000,00 deverão ser pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, observando que este valor é mensal, vale também ressaltar que a necessidade do recebimento do valor mensal até a data prevista se justifica por motivos de compromissos financeiros empenhados para o funcionamento adequado do serviço, assim como despesas mensais, encargos trabalhistas e técnicos, sendo estes peças vitais para um pleno funcionamento. Portanto a execução do pagamento dentro deste prazo torna-se uma essência para o excelente funcionamento do serviço.

III - DO PRAZO DE ENTREGA

6.8 - PRAZOS E CONDIÇÕES		
Id	Etapa / Fase / Item	Prazo / Condição
1	Todos os itens	30 dias após contratação

Em análise ao prazo concedido, reconhecemos certa urgência para a implantação deste serviço, e como é de praxe qualquer operadora deseja entregar o serviço de maneira mais breve possível, porém devido aos ritos de instalação esta impugnante interpreta este prazo como insuficiente, visto que o fornecimento por meio de FIBRA ÓPTICA carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido.

A fim de atender os ditames legais aos princípios do amplo acesso a licitação, da livre concorrência entre os licitantes e da razoabilidade, solicitamos a ampliação do prazo, de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, levando em consideração que a prioridade é de que seja entregue um serviço satisfatório.

ALCA TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA


IV - DA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES

Diante do fato que a implantação do presente objeto carece grandes investimentos para qualquer participante, esta empresa cumpre seu dever em informar a este órgão público que os valores de referência do presente edital não condizem com a especificação do objeto.

V - DAS CONSIDERAÇÕES

Consta neste documento apenas elementos que de algum modo prejudique não só a participação desta licitante como a de outras. Esta impugnação prever a adequação para que a eventual Contratada possa prestar seus serviços de modo a cumprir fielmente o Contrato. E como supramencionado o intuito não é de gerar atrasos ou constrangimento de qualquer natureza para este certame, apenas solicitamos encarecidamente que seja acatado nossas alterações as vistas do que não prejudicará a este Órgão da Administração Pública.

São Sebastião - DF, 08 de maio de 2014.


Diretoria de Relacionamento
Corporativo e Governo
Gerência de Contas e Contratos CSC

